



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 39ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

04/09/2013
QUARTA-FEIRA
às 07 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Fernando Collor
Vice-Presidente: Senador Sérgio Petecão



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/09/2013.**

39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 07 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA
Agenda CI 2013/2014 - Investimento e gestão: desatando o nó logístico do país 4º Ciclo - Aviação Civil - Gerenciamento; Modernização; Ampliação e Principais Óbices Painel 2 - Segurança Operacional e o Crescimento da Aviação Civil Brasileira	12

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 132/2008 - Não Terminativo -	SEN. CLÉSIO ANDRADE	13
2	PLS 167/2013 - Não Terminativo -	SEN. BLAIRO MAGGI	31
3	RQI 44/2013 - Não Terminativo -		41
4	RQI 45/2013 - Não Terminativo -		46

5	RQI 46/2013 - Não Terminativo -		48
6	RQI 47/2013 - Não Terminativo -		50
7	RQI 48/2013 - Não Terminativo -		52

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)			
Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6426 / 6427	1 Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	2 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Wellington Dias(PT)	PI (61) 3303 9049/9050/9053
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	4 Eduardo Lopes(PRB)(27)(26)	RJ (61) 3303-5730
Acir Gurgacz(PDT)(37)(50)(38)(51)	RO (61) 3303-3132/1057	5 Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
João Capiberibe(PSB)(25)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	6 Lídice da Mata(PSB)(76)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417
Inácio Arruda(PCdoB)	CE (61) 3303-5791 3303-5793	7 Vanessa Graziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Clésio Andrade(PMDB)(40)(61)(32)(39)(53)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067	1 Romero Jucá(PMDB)(61)(32)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Lobão Filho(PMDB)(61)(32)	MA (61) 3303-2311 a 2314	2 Sérgio Souza(PMDB)(61)(32)(9)(10)(17)	PR (61) 3303-6271/ 6261
Eduardo Braga(PMDB)(61)(32)	AM (61) 3303-6230	3 Ricardo Ferraço(PMDB)(61)(32)	ES (61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(61)(32)	RO (61) 3303-2252/2253	4 Roberto Requião(PMDB)(61)(32)(16)	PR (61) 3303-6623/6624
Vital do Rêgo(PMDB)(61)(32)(67)	PB (61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(61)(18)(32)(28)(29)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Jader Barbalho(PMDB)(61)(32)(73)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	6 Ivo Cassol(PP)(61)(32)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)(61)(32)	PI (61) 3303-6185 / 6187	7 Francisco Dornelles(PP)(61)(24)(32)(22)(30)	RJ (61) 3303-4229
Sérgio Petecão(PSD)(60)(61)(36)(56)(57)	AC (61) 3303-6706 a 6713	8 Kátia Abreu(PSD)(34)(60)(61)(36)(57)(33)	TO (61) 3303-2708
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Cícero Lucena(PSDB)(58)(62)(74)	PB (61) 3303-5800 5805	1 Aécio Neves(PSDB)(58)	MG (61) 3303-6049/6050
Flexa Ribeiro(PSDB)(58)	PA (61) 3303-2342	2 Alvaro Dias(PSDB)(58)	PR (61) 3303-4059/4060
Lúcia Vânia(PSDB)(58)(8)(11)	GO (61) 3303-2035/2844	3 VAGO(58)(70)(14)(11)	
Wilder Morais(DEM)(35)(43)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	4 Jayme Campos(DEM)(35)(44)	MT (61) 3303-4061/1048
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)			
Fernando Collor(PTB)(69)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Gim(PTB)(69)	DF (61) 3303-1161/3303-1547
Blairo Maggi(PR)(42)(69)(52)(66)	MT (61) 3303-6167	2 VAGO(69)(75)	
Vicentinho Alves(PR)(71)(72)(41)(69)	TO (61) 3303-6469 / 6467	3 Eduardo Amorim(PSC)(55)(65)(69)(48)(49)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Alfredo Nascimento(PR)(69)	AM (61) 3303-1166	4 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(69)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Graziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciró Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
- (8) Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (10) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
- (11) Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
- (12) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (13) Em 14.07.2011, o Senador Reditário Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDDB).
- (14) Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

- (15) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (16) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (17) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
- (18) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (19) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (20) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (21) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (22) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (23) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (24) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (25) Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
- (26) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (27) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
- (28) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (29) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
- (30) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (31) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (32) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
- (33) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
- (34) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (35) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
- (36) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
- (37) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (38) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
- (39) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (40) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (41) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (42) Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
- (43) Em 03.09.2012, o Senador Wilder Moraes é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (44) Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Moraes como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
- (45) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (46) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVLV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- (49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
- (50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
- (52) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (53) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (54) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
- (55) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (56) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (57) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (58) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (59) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
- (60) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (61) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (62) Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
- (63) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

- (64) Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (65) Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
- (66) Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
- (67) Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (Of. GLPMDB nº 114/2013).
- (68) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (69) Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
- (70) Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
- (71) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (72) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 86/2013-BLUFOR).
- (73) Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
- (74) Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 134/2013-GLPSDB).
- (75) Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
- (76) Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg (Of. nº 112/2013-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAÚJO SOUZA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4607
FAX: 3303-3286

PLENÁRIO Nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3292
E-MAIL: scomci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO
FEDERAL

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 4 de setembro de 2013
(quarta-feira)
às 07h30**

PAUTA

39ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1ª PARTE	Audiência Pública
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

1ª PARTE**Audiência Pública****Assunto / Finalidade:**

Agenda CI 2013/2014 - Investimento e gestão: desatando o nó logístico do país
4º Ciclo - Aviação Civil - Gerenciamento; Modernização; Ampliação e Principais
Óbices

Painel 2 - Segurança Operacional e o Crescimento da Aviação Civil Brasileira

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQI 1/2013](#), Senador Fernando Collor

Convidados:

- **Cláudio Passos Simão**
Diretor de Aeronavegabilidade de Agência Nacional de Aviação Civil - [ANAC](#)
- **Coronel Aviador Ricardo Nogueira**
Diretor-Geral da Associação Brasileira das Empresas de Aviação Geral - Abag
- **Comandante Nelson Antônio Paim**
Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - [SINDAG](#)

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****[PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, de 2008](#) - Complementar**

- Não Terminativo -

Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Autoria: Deputado José Carlos Aleluia

Relatoria: Senador Clésio Andrade

Relatório: Pela aprovação.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Avulso do Parecer](#) (P.S 1522/2012)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Relatório](#)

ITEM 2**[PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, de 2013](#)**

- Não Terminativo -

Reduz alíquotas de tributos incidentes em painéis fotovoltaicos e similares.

Autoria: Senador Wilder Moraes

Relatoria: Senador Blairo Maggi

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

A Matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Relatório](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA Nº 44, de 2013

Requeiro nos termos do § 2º do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, para obter informações sobre o denominado trem-bala, o Trem de Alta Velocidade (TAV), cujo planejamento e subsequente implantação estão em curso, sob a responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), sucessora da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade (ETAV) e debater sobre a viabilidade enxergada para o empreendimento, sua atual condição de exequibilidade, bem como o atualizado planejamento que determinarão as ações de implementação de sua infraestrutura operacional. Considerando a motivação da Audiência Pública, bem como a especificidade do seu rema, solicito sejam convidados, para exposição e debate: ¿ O Senhor Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira – Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL; ¿ O Senhor Rodrigo Vilaça - Presidente-Executivo da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço

Observações:

Lido em 28/8/2013.

Textos disponíveis:

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Requerimento](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA Nº 45, de 2013

Requer, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) para, por meio de audiência pública, levantar elementos acerca das denúncias de cartelização de mercado e corrupção referente à aquisição, reforma e manutenção de trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), com os seguintes convidados: representante do Ministério da Justiça; representante da Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos; representante do Ministério Público do Estado de São Paulo; representante do Sindicato dos Metroviários de São Paulo; e representante da empresa Siemens.

Autoria: Senador Wellington Dias e outros

Observações:

Lido em 28/8/2013.

Textos disponíveis:
Comissão de Serviços de Infraestrutura
[Texto inicial](#)

ITEM 5**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA Nº 46, de 2013**

Requeremos, nos termos dos art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Infraestrutura (CI) e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para, por meio de AUDIÊNCIA PÚBLICA, levantar elementos acerca das denúncias de cartelização de mercado e corrupção referente à aquisição, reforma e manutenção de trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), com os seguintes convidados: 1. Jurandir Fernandez, Secretário Estadual de Transporte Metropolitano; 2. Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Presidente do Metrô; 3. Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Presidente da CPTM; 4. José Luiz Lavorente, Diretor de Operação e Manutenção da CPTM; 5. José Luiz Portella, Ex-Secretário Estadual de Transporte Metropolitano; 6. Luiz Carlos David Frayze, Ex-Presidente do Metrô; 7. Décio Tambeli, Ex-Diretor da CPTM; 8. José Jorge Fagali, Ex-Presidente do Metrô; 9. Sérgio Avelleda, Ex-Presidente do Metrô (afastado por determinação judicial); 10. Nelson Scaglioni, Ex-Gerente de Manutenção do Metrô; 11. Ademir Venâncio, Ex-Diretor da CPTM; 12. Ronaldo Moriyana, Diretor da MGE; 13. Robson Marinho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Autoria: Senador Wellington Dias e outros

Observações:

Lido em 28/8/2013.

Textos disponíveis:
Comissão de Serviços de Infraestrutura
[Requerimento](#)

ITEM 6**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA Nº 47, de 2013**

Requeremos, nos termos dos arts. 102-A, inciso III, alíneas "d" e "e", 102-D, 104, inciso I e 113 do Regimento Interno do Senado Federal a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Infraestrutura e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para criação de um GRUPO DE TRABALHO, composto de 13 membros, no total, sendo 08 membros da CI e 05 membros da CMA, para acompanhar e avaliar as denúncias de cartelização de mercado e corrupção referente a aquisição, reforma e manutenção de trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

Autoria: Senador Wellington Dias

Observações:

Lido em 28/8/2013.

Textos disponíveis:
Comissão de Serviços de Infraestrutura
[Requerimento](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA Nº 48, de 2013

Requer, nos termos do artigo 90, inciso II e III, e do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública perante esta Comissão com a finalidade de discutir a reforma do Marco Regulatório do Setor Mineral, com a presença do ex-governador da Bahia, Doutor-Professor Paulo Ganem Souto.

Autoria: Senador Jayme Campos

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

1ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

1

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2008 – Complementar, (Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2004, na origem), que *altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.*

RELATOR: Senador CLÉSIO ANDRADE

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar descrito em epígrafe, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia. A Proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, com o intuito de retirar da base de cálculo do ICMS das operações relativas à energia elétrica a parcela do consumo destinada à modicidade tarifária dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda. O art. 2º é a cláusula de vigência.

O Autor da matéria contesta veementemente a decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) de autorizar os Estados a cobrarem, de consumidores de energia elétrica hipossuficientes, o ICMS sobre a subvenção autorizada pela Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, destinada à modicidade tarifária da Subclasse Baixa Renda. Segundo o Deputado José Carlos Aleluia, desde 2004, a determinação do CONFAZ vem

onerando a conta de luz desses consumidores em até 14%, pesando, sobremaneira, nos seus orçamentos.

A subvenção é custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), encargo criado pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. A CDE é cobrada de todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional. As concessionárias de serviços de distribuição cobram de consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda um valor menor, com base em descontos regressivos definidos pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, segundo a faixa de consumo. Esses descontos são ressarcidos à concessionária mediante a utilização de recursos da CDE. A tarifa subvencionada denomina-se “tarifa social”.

Antes da decisão do CONFAZ, as concessionárias só cobravam o ICMS sobre o valor efetivamente pago pelo consumidor beneficiário da tarifa social. A partir da decisão do Conselho, elas passaram a recolher o ICMS desses consumidores como se pagassem uma tarifa sem descontos. Em outras palavras, os Estados passaram a cobrar ICMS sobre os recursos da CDE que as concessionárias recebem. E estas, por sua vez, transferiram o novo ônus para o consumidor de baixa renda.

A matéria foi encaminhada inicialmente para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu parecer favorável, com duas emendas de redação. Antes de entrar na Ordem do Dia para a necessária apreciação do Plenário, o Senador Francisco Dornelles apresentou o Requerimento nº 1.094, de 2012, para que o Projeto também fosse analisado por esta Comissão. Na justificção para a oitiva da Comissão de Infraestrutura (CI), o Autor do Requerimento entende ser necessário o mapeamento do impacto que a aprovação do PLC terá na política energética brasileira. Em especial, o Senador Francisco Dornelles gostaria de verem apuradas, de maneira exata, as conseqüências para o sistema Eletrobras. O Requerimento foi aprovado. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão a análise de matérias atinentes a infraestrutura. De fato, temas como política energética e Sistema Eletrobras têm relação direta com a indústria da eletricidade, um dos pilares da infraestrutura do País. Portanto, a análise do PLC quanto a esses aspectos justifica a oitiva desta CI.

A análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, constante do Parecer da CAE, a nosso ver, é escorreita e prescinde de qualquer reparo. Concordamos, inclusive, com as duas emendas de redação ali propostas.

Quanto às questões suscitadas no Requerimento, deve-se preliminarmente destacar que os princípios e objetivos da política energética estão consubstanciados na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Em particular, destacamos o inciso III do art. 1º:

“Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

.....
III – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

.....”

O preço pago pelos consumidores de energia elétrica é constituído pela soma de dois itens:

1. custos inerentes à indústria da eletricidade, a saber: geração, transmissão, distribuição e encargos. Entre os encargos, está a CDE; e
2. tributos: Contribuição de Iluminação Pública (municipal), ICMS (estadual) e PIS/COFINS (federal).

A base de cálculo do ICMS e PIS/COFINS são os custos do item 1, mais os próprios impostos. Entre os custos – reiteramos – está a CDE. Desse modo, fica claro que sobre esse encargo já incide ICMS quando ele é recolhido por todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional, os que

efetivamente pagam esse encargo. Cobrar dos consumidores de baixa renda um imposto sobre uma subvenção já antes tributada constitui prática assemelhada à bitributação. Ademais, trata-se de uma subversão do princípio constitucional de redução das desigualdades sociais, que sustenta a criação da tarifa social.

O Congresso Nacional não pode permitir essa injustiça. É parte da política nacional de energia a proteção do consumidor quanto a preços abusivos. E esse é claramente o caso.

Em relação à Eletrobras, a questão se cinge a dois aspectos. Em primeiro lugar, a Eletrobras é gestora da CDE. Ademais, por força da federalização de concessionárias de distribuição, a Eletrobras passou a atuar também no segmento de distribuição de energia.

Como gestora da CDE, a Eletrobras percebe parcela pela administração dos recursos, que não é impactada pela alteração que o PLC sob análise pretende implantar no sistema tributário nacional.

Em relação às concessionárias de serviço de distribuição de energia elétrica sob controle acionário da Eletrobras, também não vislumbramos qualquer impacto da isenção tributária sobre o caixa da Empresa. De fato, o ICMS sobre a subvenção é cobrado do consumidor e repassado para o Estado. Nessa situação, as empresas do Grupo Eletrobras atuam como meras repassadoras de recursos fiscais.

Em síntese, vemos na aprovação do PLC uma reparação de situação injusta contra consumidores beneficiários da tarifa social, sem que haja qualquer impacto sobre as empresas do Grupo Eletrobras.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Parecer CAE nº 1.522, de

2012, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2008 – Complementar, e das Emendas nºs 1 e 2 – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 132, DE 2008
(Complementar)
(nº 182/2004, Complementar, na Casa de origem)

Altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acrescentando § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 13.

.....

§ 6º Nas operações relativas à energia elétrica, não compõe a base de cálculo do ICMS parcela do consumo, custeada pelos recursos, destinada à modicidade tarifária dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

PROJETO DE LEI ORIGINAL COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2004

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excluir da base de cálculo do ICMS o montante da parcela de consumo de energia elétrica custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o seguinte parágrafo:

“Art. 13.

.....
§ 6º. Nas operações relativas a energia elétrica, fica excluído da base de cálculo do imposto o montante da parcela de consumo custeado com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sanha descontrolada do Governo em arrecadar tributos não tem encontrado balizamentos para a sua atuação. Divulgações feitas por jornais de grande circulação nacional dão notícia de que o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ pretende determinar a tributação total da conta de energia elétrica dos consumidores de baixa renda. Atualmente, esses consumidores só pagam o ICMS sobre a parte que efetivamente pagam.

Esses consumidores foram agraciados, em 2002, com a Lei nº 10.438, que tinha como um de seus vários objetivos o rateio dos custos de natureza operacional, tributária e administrativa da energia elétrica utilizada pela Subclasse Residencial de Baixa Renda. Agora, o CONFAZ pretende agir no viés da política de universalização da energia que foi, inclusive, encampada pelo próprio Governo PT, no seu programa "Luz Para Todos".

Só para recordar, à época do lançamento do "Luz Para Todos", o Governo Federal divulgou que a estratégia era utilizar a energia elétrica como indutor de desenvolvimento econômico das comunidades e também para servir de mecanismo para a redução da pobreza. A chegada da energia elétrica nas residências de 12 milhões de brasileiros que vivem sem luz elétrica ainda facilitaria a integração dos programas sociais do Governo Federal, além de permitir o acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

Ocorre que, se implantada a determinação do CONFAZ de se cobrar ICMS sobre a parte subsidiada pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a energia do consumidor de baixa renda poderá ser onerada em até 14%. Mesando, sobremaneira, no orçamento já tão escasso dessa classe econômica. Todo esforço que se tem empregado em proteger os hipossuficientes que só a bem pouco tempo conseguiram acesso à energia em seus lares seria, assim, colocado por terra.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004.

Deputado José Carlos Aleluia
PFL/BA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA
MESA**

.....
LEI Nº 10.604, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

.....
Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

.....
§ 5º Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.
.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 2/9/2008.

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2008 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2004, na origem), do Deputado José Carlos Aleluia, que *altera a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, acrescentando § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 132, de 2008 – Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2004, na origem), de autoria do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA. A proposição compõe-se de dois artigos.

O art. 1º altera a Lei Complementar (LCP) nº 87, de 13 de setembro de 1996, a chamada Lei Kandir, para estabelecer que a subvenção econômica aos consumidores residenciais de baixa renda recebida pelas distribuidoras de energia elétrica não compõe a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre a distribuição de energia elétrica.

O art. 2º determina que a lei complementar resultante produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Na justificação, o autor informa que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizou a incidência do ICMS sobre a parcela subvencionada da conta de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, o que deverá determinar um aumento médio de 14% nessa despesa. Argui que o acréscimo do imposto representará um pesado ônus sobre os segmentos mais pobres da população, podendo prejudicar os esforços em prol da universalização do acesso à energia elétrica.

A proposição foi aprovada na sessão de 13 de agosto de 2008 do Plenário da Câmara dos Deputados, com parecer favorável das Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e de Cidadania daquela Casa. Prevaleceu o substitutivo proposto pela Comissão de Finanças e Tributação, com significativas alterações de Plenário.

Nesta CAE, única comissão designada para instruir o projeto, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O PLC nº 132, de 2008 – Complementar, é constitucional. A iniciativa das leis complementares é outorgada também a membro da Câmara dos Deputados, a teor do *caput* do art. 61 da Constituição Federal (CF). A União e o Congresso Nacional são competentes para legislar, mediante lei complementar, sobre a base de cálculo do ICMS, por força da alínea *i* do inciso XII do § 2º do art. 155 da CF.

Relativamente à técnica legislativa, a ementa do projeto é vazia ou cega, ou seja, é omissa acerca do objeto da lei. Também a redação do seu art. 1º está truncada. A fim de adequar essas partes do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, serão apresentadas duas emendas de redação ao final.

Quanto ao mérito, entendemos que o PLC nº 132, de 2008 – Complementar, vai ao encontro da justiça fiscal para o consumidor de energia elétrica residencial de baixa renda e merece prosperar. Entretanto, as alterações de última hora introduzidas pelo Plenário da Câmara dos

Deputados truncaram a redação de seu art. 1º, que precisa ser emendado, como será detalhado a seguir.

A fim de uniformizar a política tarifária aplicável ao consumidor da Subclasse Residencial Baixa Renda, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, unificou os critérios para classificação nessa subclasse. Recentemente, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, denominou-a “Tarifa Social de Energia Elétrica” e estabeleceu parâmetros mais rígidos para sua concessão. Criou uma tabela regressiva de descontos nas seguintes faixas de consumo medido em kWh/mês: até 30; de 31 a 100; e de 101 a 220. Exigiu que os moradores das unidades consumidoras beneficiárias em todas as faixas pertençam a uma família inscrita em programas sociais do Governo Federal ou então que pelo menos um morador receba o benefício de prestação continuada da assistência social.

Como a definição dada pela Lei nº 10.438, de 2002, elevou consideravelmente o número de consumidores classificados como baixa renda, tornou-se necessária a criação de uma subvenção a ser repassada às distribuidoras para cobrir o acréscimo do montante subsidiado, complementando a quantia que já vinha sendo alocada por meio da estrutura tarifária das distribuidoras de energia elétrica. Para esse fim, o art. 5º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, autorizou a concessão de subvenção econômica oriunda de fundo gerido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobrás) para contribuir para a modicidade tarifária da subclasse de consumidores residenciais de baixa renda.

É exatamente sobre essa subvenção recebida pelas distribuidoras que os Fiscos estaduais têm buscado obter receitas do ICMS, cobrança que, se aprovado este PLC nº 132, de 2008 – Complementar, será extinta a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação da lei resultante.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), perfilhando o entendimento dos Fiscos estaduais, editou os Convênios ICMS nºs 78, 79, 127 e 148, todos de 2004, e nºs 2 e 5, de 2005, que reconheceram a incidência do ICMS sobre a subvenção da baixa renda, na medida em que dispensaram somente por determinados períodos o recolhimento de ICMS, ou então apenas o de multa e juros de mora, porém sem abrir mão da cobrança futura.

O Convênio ICMS nº 60, de 6 de julho de 2007, autorizou os Estados da Bahia e de Rondônia a conceder isenção de ICMS sobre a

subvenção. O partido Democratas intentou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.973/DF, com o propósito de fincar posição no sentido de que o Confaz não pode autorizar a isenção de um imposto que não é devido. O Ministro Luiz Fux requereu, em 31 de maio de 2011, a inclusão da ação em pauta para julgamento pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Alguns Estados baixaram leis concedendo isenção do ICMS sobre a parcela de subvenção de baixa renda, a saber:

- a) Pernambuco (LCP nº 62, de 15 de julho de 2004);
- b) Mato Grosso (Lei nº 8.233, de 14 de dezembro de 2004);
- c) Paraná (Lei nº 14.959, de 21 de dezembro de 2005);
- d) Rio Grande do Sul (Lei nº 12.421, de 27 de dezembro de 2005);
- e) Minas Gerais (Lei nº 17.247, de 27 de dezembro de 2007);
- f) Bahia (Decreto Estadual nº 9.281, de 21 de dezembro de 2004, e Convênio ICMS nº 60, de 6 de julho de 2007); e
- g) Rondônia (Convênio ICMS nº 60, de 2007, e Decreto Estadual nº 13.176, de 5 de outubro de 2007).

A energia elétrica é considerada mercadoria para fins de aplicação do ICMS. O art. 13 da LCP nº 87, de 1996, determina que a base de cálculo do imposto sobre o seu fornecimento é unicamente o valor da operação. Em complemento, a alínea *a* do inciso II do § 1º desse art. 13 prevê que seguros, juros e demais importâncias pagas, **recebidas** ou debitadas integram a base de cálculo do imposto.

Entretanto, essa complementação, como afirma Roque Antonio Carrazza (ICMS, 13.ed., Malheiros, 2009, p. 263), “deve ser entendida em termos, de modo a evitar que, eventualmente, numa interpretação *muito mais elástica*, venham incluídas as subvenções, que nenhuma relação guardam com o valor econômico da operação de fornecimento de energia elétrica, em si mesma considerada” (grifo do original).

Também a nosso ver, não há como inferir que a subvenção, porque discriminada na conta de energia por força do art. 2º do Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, que regulamentou a citada Lei nº 10.604, de 2002, passará a compor o valor da operação mercantil entre a distribuidora e o consumidor de baixa renda. O destaque na fatura tem um caráter meramente informativo e não deveria influenciar o montante cobrado do consumidor.

No caso do consumidor da Subclasse Residencial Baixa Renda, o valor da operação corresponde exclusivamente ao montante cobrado na fatura pela energia consumida, não sendo legítimo cobrar o imposto sobre o subsídio, sobre o “não-preço”.

Para positivar esse entendimento, o substitutivo elaborado pelo Deputado COLBERT MARTINS na Comissão de Finanças e Tributação acrescentava ao art. 13 da LCP nº 87, de 1996, § 6º com a seguinte redação:

§ 6º Nas operações relativas à energia elétrica, não compõem a base de cálculo do ICMS os recursos utilizados para custear a subvenção econômica destinada à modicidade tarifária dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

No Plenário da Câmara dos Deputados, essa redação sofreu alterações de última hora, sendo aprovada a seguinte:

§ 6º Nas operações relativas à energia elétrica, não compõe a base de cálculo do ICMS parcela do consumo, custeada pelos recursos, destinada à modicidade tarifária dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata a Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

Essa redação final está truncada após a palavra “recursos”. Também faz referência à Lei nº 10.604, de 2002, desconsiderando que os recursos para a subvenção hoje provêm da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), conforme determina o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002. A nosso sentir, essa última seria a lei a ser referida. Não o faremos na emenda de redação proposta ao final porque a LCP nº 87, de 1996, veicula normas gerais relativas ao ICMS, não sendo de boa técnica legislativa particularizar as hipóteses nela previstas.

Sublinhamos o alcance do projeto sob exame: desonerará as distribuidoras de energia elétrica situadas em Estados outros que PE, MT, PR, RS, MG, BA e RO de recolher ICMS sobre a subvenção da Subclasse Residencial Baixa Renda recebida do Governo Federal. As distribuidoras, por seu turno, deixarão de exigir o ICMS do consumidor de baixa renda, que é o contribuinte de fato do imposto.

Os consumidores de baixa renda residentes no Distrito Federal não serão beneficiados, pois a Companhia Energética de Brasília não recebe a subvenção, embora exija e recolha o ICMS pago pelo consumidor de baixa renda sobre a diferença entre a tarifa normal e aquela de baixa renda, conforme determinação de seu controlador, o Governo do Distrito Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2008 – Complementar, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Acrescenta § 6º ao art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para estabelecer que não compõem a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) os recursos recebidos pelas distribuidoras de energia elétrica, na forma de subvenção econômica referente ao atendimento dos consumidores finais beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.”

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao § 6º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, acrescido na forma do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 13.

.....

§ 6º Nas operações relativas à energia elétrica, não compõem a base de cálculo do ICMS os recursos recebidos pelas distribuidoras de energia elétrica, na forma de subvenção econômica referente ao atendimento dos consumidores finais beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.’ (NR)”

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL , Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 56ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: [Assinatura]

RELATOR: [Assinatura]

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>EM Suplicy</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT) <i>Rapto</i>	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT) <i>[Assinatura]</i>	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>[Assinatura]</i>	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>[Assinatura]</i>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>GOVERNADOR</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>[Assinatura]</i>	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2013, do Senador Wilder Morais, que *reduz alíquotas de tributos incidentes em painéis fotovoltaicos e similares*.

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 167, de 2013, do Senador Wilder Morais, que reduz alíquotas de tributos incidentes em painéis fotovoltaicos e similares.

A proposição tem por objetivo, segundo o autor da proposta, reduzir a carga tributária incidente sobre componentes de sistemas fotovoltaicos, assim como promover o uso de energias renováveis no setor de geração de calor, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável do suprimento de energia a partir de fonte solar e promover as “tecnologias de produção de calor e frio” a partir de fontes renováveis

Além desta comissão, a matéria será analisada em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Quanto ao mérito e nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o presente parecer analisará os aspectos circunscritos à utilização dos incentivos à energia elétrica para aprimorar a infraestrutura energética do Brasil em termos mais sustentáveis.

Apontam os especialistas que a demanda energética do Brasil crescerá 60% até 2020, principalmente no setor industrial e que, sem propostas concretas, a participação de fontes renováveis e limpas, como a energia solar, na matriz energética nacional continuará sendo muito pequena.

Infelizmente a energia solar continua sendo ignorada dentro do planejamento energético brasileiro. O aumento da energia solar no mundo foi de 70%, entre 2010 e 2011, e o Brasil vem ignorando isso.

Embora recentemente a fonte eólica tenha tido maior atenção governamental, as metas estimadas para o ano de 2013 ainda são muito modestas: de 1,28% para 3,63% do sistema elétrico nacional. Hoje, sua participação não passa de 0,6% do sistema.

Dessa forma, vemos que o projeto tem muita propriedade e chega em um bom momento.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 167, DE 2013

Reduz alíquotas de tributos incidentes em painéis fotovoltaicos e similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No mercado interno, ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º A receita bruta de venda, no mercado interno, dos produtos classificados na posição 8541.40 da TIPI é isenta dos seguintes tributos:

I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

II – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 3º A importação dos produtos classificados na posição 8541.40 da TIPI é isenta dos seguintes tributos:

I – Imposto de Importação;

II – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços do Exterior (PIS/PASEP-Importação);

2

III – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – (COFINS-Importação).

IV – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo cessará quando o bem produzido no Brasil alcançar condições similares às do importado quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço e capacidade produtiva, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esgotamento das fontes fósseis, mas cedo ou mais tarde, tornará inadiável a adoção em massa das fontes renováveis de energia em todo o mundo. Vários países já estão se preparando para que essa transição ocorra sem sobressaltos para os seus habitantes.

Há uma conscientização global do enorme e negativo impacto que os gases de efeito estufa (GEE), produzidos principalmente por fontes fósseis de energia, provocam no meio ambiente. Para combater o problema, a esmagadora maioria dos países se comprometeu a respeitar metas de redução de GEE.

Como resultado desse compromisso, na Europa já é comum a produção de eletricidade a partir de células fotovoltaicas instaladas em telhados de casas e em fachadas de edifícios. Isso só se tornou possível mediante incentivos tributários e não tributários inseridos na legislação dos países membros da Comunidade Europeia.

No campo da produção de calor e frio, já há várias iniciativas visando substituir as fontes fósseis por fontes renováveis. Exemplo disso é o Ato de Promoção de Energias Renováveis no Setor de Calor, lei promulgada pelo Parlamento alemão.

O Brasil não pode ficar apenas observando esse círculo virtuoso de iniciativas que vêm beneficiando enormemente a economia dos países desenvolvidos e produzindo uma externalidade extremamente positiva para o meio ambiente global. Precisamos aumentar nossa participação no esforço de âmbito global.

3

A presente proposta visa reduzir a carga tributária incidente sobre componentes de sistemas fotovoltaicos, assim como promover o uso de energias renováveis no setor de geração de calor.

Nosso propósito é facilitar o desenvolvimento sustentável do suprimento de energia a partir de fonte solar e promover as tecnologias de produção de calor e frio a partir de fontes renováveis.

Pretendemos, com isso, instalar no País o mesmo círculo virtuoso em andamento na Europa, por meio do qual a redução de custos decorrente do aumento da escala finalmente viabilizará o mercado de energias renováveis brasileiro.

Como observação final, redigimos a proposição de modo que a isenção de impostos incidentes na importação só contemple os bens sem similar nacional, para não prejudicar os produzidos no País, sujeitos a diversos tributos internos federais, como IPI, PIS-Pasep e Cofins, além do sempre presente e oneroso ICMS, de âmbito estadual.

Sala das Sessões,

Senador **WILDER MORAIS**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Produção de efeito

(Vide Decreto nº 7.742, de 2012)

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

(Vide Medida Provisória nº 578, de 2012)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e na Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado - NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação referido no **caput** o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN.

Art. 5º A Tabela anexa ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, aplica-se exclusivamente para fins do disposto no art. 7º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2012:

I - os arts. 10, 14 e 15 do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011;

II - os arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.604, de 10 de novembro de 2011;

III - o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;

IV - o Decreto nº 6.024, de 22 de janeiro de 2007;

V - o Decreto nº 6.072, de 3 de abril de 2007;

VI - o Decreto nº 6.184, de 13 de agosto de 2007;

VII - o Decreto nº 6.225, de 4 de outubro de 2007;

VIII - o Decreto nº 6.227, de 8 de outubro de 2007;

5

- IX - o Decreto nº 6.455, de 12 de maio de 2008;
- X - o Decreto nº 6.465, de 27 de maio de 2008;
- XI - o Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008;
- XII - o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008;
- XIII - o Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008;
- XIV - o Decreto nº 6.677, de 5 de dezembro de 2008;
- XV - o Decreto nº 6.687, de 11 de dezembro de 2008;
- XVI - o Decreto nº 6.696, de 17 de dezembro de 2008;
- XVII - o Decreto nº 6.723, de 30 de dezembro de 2008;
- XVIII - o Decreto nº 6.743, de 15 de janeiro de 2009;
- XIX - o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009;
- XX - o Decreto nº 6.890, de 29 de junho de 2009;
- XXI - o Decreto nº 6.905, de 20 de julho de 2009;
- XXII - o Decreto nº 6.996, de 30 de outubro de 2009;
- XXIII - o Decreto nº 7.017, de 26 de novembro de 2009;
- XXIV - o Decreto nº 7.032, de 14 de dezembro de 2009;
- XXV - o Decreto nº 7.060 de 30 de dezembro de 2009;
- XXVI - o Decreto nº 7.145, de 30 de março de 2010;
- XXVII - o Decreto nº 7.394, de 15 de dezembro de 2010;
- XXVIII - o Decreto nº 7.437, de 10 de fevereiro de 2011;
- XXIX - Decreto nº 7.541, de 2 de agosto de 2011;
- XXX - Decreto nº 7.542, de 2 de agosto de 2011;

6

XXXI - Decreto nº 7.543, de 2 de agosto de 2011;

XXXII - Decreto nº 7.614, de 17 de novembro de 2011; e

XXXIII - Decreto nº 7.631, de 1º de dezembro de 2011.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2011 e retificado em 23.2.2012

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 09/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS: 12117/2013

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

REQUERIMENTO Nº , de 2013 – CI

Requeiro nos termos do § 2º do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, para obter informações sobre o denominado **trem-bala**, o Trem de Alta Velocidade (TAV), cujo planejamento e subseqüente implantação estão em curso, sob a responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), sucessora da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade (ETAV) e debater sobre a viabilidade enxergada para o empreendimento, sua atual condição de exequibilidade, bem como o atualizado planejamento que determinarão as ações de implementação de sua infraestrutura operacional.

Considerando a motivação da Audiência Pública, bem como a especificidade do seu rema, solicito sejam convidados, para exposição e debate:

- O Senhor **Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira** – Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL;
- O Senhor **Rodrigo Vilaça** - Presidente-Executivo da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF.

JUSTIFICAÇÃO

O trem-bala brasileiro empacou, como se perdido esteja, após tantas idas e vindas, nas intenções diversas para sua implementação.

Em 15/06/2012, a Presidência da República fez publicar os termos do Decreto Nº 7.755/2012, através do qual foi criada a Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV, também vinculada ao Ministério dos Transportes, para, consonante ao seu nome, administrar o nosso trem-bala, ainda em processo de gestação.

Posteriormente, mas ainda no mesmo ano, na data de 19/12/2102, o Governo Federal sancionou a Lei Nº 12.743/2012, conversão da Medida Provisória Nº. 576, de 15/08/2012, para criar a Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para suceder a Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV, também na estrutura do Ministério dos Transportes.

As despesas do Governo com o trem-bala brasileiro, vêm desde o ano de 2005, ainda sob a inspiração e gestão da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes. Nesse período foi gerada uma disputa judicial em torno de € 270 milhões, resultado da cobrança de uma empresa italiana, que alega não ter sido paga pelos serviços de elaboração do projeto **básico** da obra.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que assumiu o projeto do TAV em 2007, contratou via BNDES e pelo valor de R\$ 28,9 milhões, estudos que serviram de base para a elaboração do edital do primeiro leilão. Desde 2010, o leilão do trem-bala já foi adiado duas vezes. Aconteceria ao final de 2010 e foi transferido para meados de 2011, quando fracassou por falta de interessados.

Na última versão do edital, o governo reformulou o modelo, dividindo o projeto em duas fases (construção e operação), além de assumir todo o risco do empreendimento, via EPL.

O novo cronograma estabelecia que agora, em 16/08/2013, seriam recebidas as propostas dos interessados e em 16/09/2013 seria realizado o leilão, a disputa propriamente dita. Contudo, no último dia 12/08, o Ministro dos Transportes, César Borges, anunciou o adiamento dessa primeira etapa da licitação, embora garantisse a continuação do projeto. A previsão para a entrada em operação em 2020 foi mantida.

Em meio às diversas informações, dando conta desse último adiamento, fomos informados ou percebemos que, mesmo se não sair do papel, se continuar com as oscilações nas definições e decisões, que até aqui foram as concretudes do empreendimento, esse TAV brasileiro vai custar aproximadamente R\$ **1 bilhão** aos cofres públicos, se for mantida a insistência na ideia e até ao final do atual Governo.

Segundo o presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, o custo total do projeto executivo será de R\$ 900 milhões, a EPL acabou de habilitar consórcio de empresas para gerenciar os projetos do TAV pelo valor de R\$ 77 milhões, dos quais R\$ 25 milhões neste ano. Além desses valores, já foram gastos, ainda em 2007 e sob a gestão da ANTT, os R\$ 28,9 milhões que pagaram a realização dos estudos que estabeleceram os parâmetros do edital do leilão.

Mas, considerando a manifestação do Ministro César Borges à imprensa, na ocasião em que anunciou o adiamento do leilão, existem inquietantes indícios de que o projeto *não sairá do papel*, na literalidade do

texto publicado em jornais, teria dito só querer saber *do que pode dar certo*, excluindo o TAV da listagem que fez.

Contudo, esse posicionamento não se coaduna com as declarações do presidente da EPL e da Ministra-Chefe da Casa Civil, em que afirmaram a insistência da Presidência da República, em continuar despendendo os recursos públicos no prosseguimento do cada vez mais complicado projeto.

É preciso ressaltar um detalhe, ao se observar os muitos tropeços que desestabilizam a iniciativa. Apesar da disposição do Governo em consumir quase um R\$ 1 bilhão dos parcos e disputados recursos públicos, o projeto não tem despertado o imaginado interesse de investidores tradicionais no segmento. Desinteresse que provocou o adiamento da licitação, pela terceira vez. Então, por que insistir em gastar os anunciados recursos, com as fases preliminares de um projeto que, na prática, não apresenta vocação natural de viabilidade?

Editorial de importante jornal de circulação nacional fez algumas ponderações que considere importante reproduzir. Eis parte do editorial de O GLOBO, de 14/08/2013:

Se o Brasil estivesse com a infraestrutura em geral adequada às necessidades de movimentação de carga e deslocamento de pessoas, poderia fazer sentido debater um projeto de trem de alta velocidade. Mesmo assim, se as contas públicas também demonstrassem condições de suportar os subsídios, implícitos e explícitos, que este meio de transporte costuma exigir.

Mas nenhuma dessas condições existe, muito pelo contrário. As estradas estão cada vez mais precárias e lotadas, a malha ferroviária é ainda acanhada e as capitais, engarrafadas. Vive-se a chamada "imobilidade urbana", causada por baixos investimentos em sistemas de transporte de massa, em que se destaca o sobre trilhos, metrô e trens suburbanos.

Mesmo assim, continua na agenda do Planalto um projeto ilusório cujo custo apenas sobe: começou com uma estimativa de R\$ 12 bilhões, passou para R\$ 20 bilhões, agora está em R\$ 33 bilhões e há estimativas que apostam em R\$ 50 bilhões - a cifra que Dilma Rousseff mencionou, acossada pelo ressurgimento das manifestações de rua, como resposta às demandas por melhorias no transporte público. Não estava errada: o que poderá vir a ser gasto neste delirante projeto pode ampliar os metrôs do Rio e São Paulo, construir alguns outros e melhorar a malha de trens suburbanos.

Não se sabe sequer se as cifras são para valer. Quase certo que não sejam, dada a tradição de projetos oriundos do poder público sempre estarem com os custos subestimados. Até porque não há ainda projeto detalhado do trem-bala para uma estimativa de investimento consistente.

A opção não pode ser trem-bala ou nada. Melhorias na Dutra, nos aeroportos, sempre com a iniciativa privada, são mais aconselháveis. Assim como a destinação de boa parte do dinheiro público reservado ao projeto megalomaniaco para metrô e trens nas capitais. O pior erro é insistir nele.

Entretanto, observando a insistência, com contornos de obsessão, em relação a um TAV brasileiro, que a irreverência popular tem chamado de “*trem-bala perdida*”, o projeto parece ser o único antídoto recente ao que o escritor Nelson Rodrigues cunhou como “*nosso complexo de vira-lata*”, sentimento que tem sido um péssimo conselheiro, nas decisões dos governantes brasileiros, em todas as épocas.

Em razão do exposto, da significação nos múltiplos aspectos em que o assunto se desdobrou, peço o apoio aos meus ilustres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4

Lido em 28/08/13



72513.21213

REQUERIMENTO Nº 45 , DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Infraestrutura (CI) e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para, por meio de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, levantar elementos acerca das denúncias de cartelização de mercado e corrupção referente à aquisição, reforma e manutenção de trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), com os seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Justiça;
2. Representante da Secretaria Estadual de Transportes Metropolitanos;
3. Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
4. Representante do Sindicato dos Metroviários de São Paulo;
5. Representante da empresa Siemens.

Sala das Reuniões, de agosto de 2013

Senador Wellington Dias

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

Lido em 26/08/13



72514.66745

REQUERIMENTO Nº 46 , DE 2013

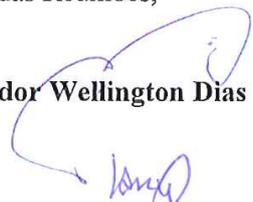
Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Infraestrutura (CI) e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para, por meio de AUDIÊNCIA PÚBLICA, levantar elementos acerca das denúncias de cartelização de mercado e corrupção referente à aquisição, reforma e manutenção de trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), com os seguintes convidados:

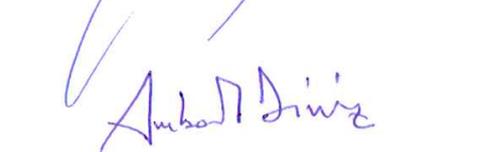
1. Jurandir Fernandez, Secretário Estadual de Transporte Metropolitano;
2. Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Presidente do Metrô;
3. Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Presidente da CPTM;
4. José Luiz Lavorente, Diretor de Operação e Manutenção da CPTM;
5. José Luiz Portella, Ex-Secretário Estadual de Transporte Metropolitano;
6. Luiz Carlos David Frayze, ex-Presidente do Metrô;
7. Décio Tambeli, ex-Diretor da CPTM;
8. José Jorge Fagali, ex-Presidente do Metrô;
9. Sérgio Avelleda, ex-Presidente do Metrô (afastado por determinação judicial);
10. Nelson Scaglioni, ex-gerente de manutenção do Metrô;
11. Ademir Venâncio, ex-Diretor da CPTM;
12. Ronaldo Moriyana, Diretor da MGE;
13. Robson Marinho, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Sala das Reuniões, de agosto de 2013

Senador Wellington Dias




ANÍSIA PORTELLA

Anísia Portella

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6

Lido em 28/08/13



72512.17403

REQUERIMENTO Nº 47 , DE 2013

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 102-A, inciso III, alíneas *d* e *e*, 102-D, 104, inciso I e 113 do Regimento Interno do Senado Federal a realização de reuniões conjuntas da Comissão de Infraestrutura e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para criação de um **GRUPO DE TRABALHO**, composto de 13 membros, no total, sendo 08 membros da CI e 05 membros da CMA, para acompanhar e avaliar as denúncias de cartelização de mercado e corrupção referente a aquisição, reforma e manutenção de trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

Sala das Reuniões,

de agosto de 2013.

Senador Wellington Dias


 SENADORA ANA RITA


 ANGELA PORTELA





2ª PARTE - DELIBERATIVA

7

REQUERIMENTO Nº 48 , DE 2013 - CI

Senhor Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura,

Requeiro, nos termos do artigo 90, inciso II e III, e do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública perante esta Douta Comissão com a finalidade de discutir a reforma do Marco Regulatório do Setor Mineral.

À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que seja convidado:

- Ex-governador da Bahia, Doutor-Professor **Paulo Ganem Souto**.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS